

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2793 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos de inscrição, controle, e cancelamento de Restos a Pagar, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos aos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de inscrição, execução, controle e cancelamento de Restos a Pagar, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2020.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – *Restos a Pagar Processados*: despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;
- II – *Restos a Pagar Não Processados*: despesas empenhadas, não liquidadas até 31 de dezembro.

CAPÍTULO II **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 3º A inscrição de Restos a Pagar, tanto processados quanto não processados, deverá ser realizada até o encerramento do exercício financeiro, observando as normas da execução orçamentária e financeira vigente.

§1º As inscrições em Restos a Pagar Não Processados observarão, **por fonte de recurso, a ordem cronológica dos empenhos**, e somente poderão ocorrer até o limite da disponibilidade de caixa apurada ao final do exercício.

Art. 4º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos cuja execução do objeto esteja devidamente comprovada por: I – contrato, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente; II – cronograma de execução e documentos comprobatórios de avanço; III – disponibilidade financeira compatível.

Art. 5º Até o primeiro dia útil do mês de dezembro, o setor contábil disponibilizará às secretarias (unidades orçamentárias) uma planilha contendo a relação dos empenhos ainda não pagos, passíveis de inscrição em Restos a Pagar. Caso essa data recaia em dia não útil (final de semana ou feriado), a disponibilização ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Caberá ao secretário responsável, ou à equipe técnica por ele designada, preencher a referida planilha indicando:

- I – os empenhos que deverão ser mantidos para o exercício seguinte; e
- II – os empenhos que deverão ser executados (pagos) no presente exercício.

§1º O preenchimento terá caráter autorizativo para fins de inscrição em Restos a Pagar.

§2º A planilha devidamente preenchida deverá ser devolvida ao setor contábil até o décimo dia do mês de dezembro. Caso essa data recaia em dia não útil, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§3º Recebidas as informações, o setor contábil procederá à análise e à inscrição dos Restos a Pagar, considerando a autorização de cada secretaria e as normas vigentes de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E EXECUÇÃO

Art. 6º Compete ao Setor Contábil: I – manter controles atualizados dos Restos a Pagar inscritos; II – divulgar relatórios periódicos para fins de acompanhamento; III – adotar procedimentos que garantam a execução dentro da disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO

Art. 7º Serão cancelados automaticamente em 31 de dezembro do exercício subsequente: os Restos a Pagar Não Processados que não apresentarem comprovação da obrigação.

Art. 8º O cancelamento dos Restos a Pagar Processados se dará somente após a instauração de Processo Administrativo, por parte da Município.

Art. 9º O cancelamento poderá ocorrer antes do prazo previsto quando constatado: I – inexecução contratual; II – perda da finalidade da despesa; III – erro no empenho ou na classificação orçamentária; IV – ausência de documentação mínima.

CAPÍTULO V

DE PAGAMENTO APÓS CANCELAMENTO

Art. 10. Após o cancelamento da inscrição em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado pelo credor somente poderá ser atendido mediante **prévio reconhecimento da obrigação por processo administrativo**, observando-se: I – a comprovação da efetiva prestação do serviço, fornecimento do material ou execução da obra; II – a regularidade



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

documental e contratual; III – a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente no exercício corrente.

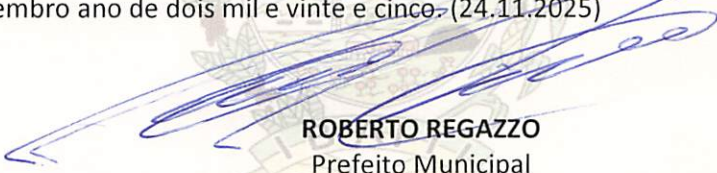
Art. 11. O reconhecimento da obrigação deverá ser formalizado pela unidade gestora responsável pelo contrato, sendo submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças para fins de autorização do pagamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A dívida passiva correspondente aos Restos a Pagar processados ou não **prescreverá em 5 (cinco) anos**, contados nos termos da legislação civil vigente, e somente poderá ser exigida mediante reconhecimento formal da obrigação pela autoridade competente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e cinco. (24.11.2025)



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2793 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos de inscrição, controle, e cancelamento de Restos a Pagar, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBAITI no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos aos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de inscrição, execução, controle e cancelamento de Restos a Pagar, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2020.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – *Restos a Pagar Processados*: despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;
- II – *Restos a Pagar Não Processados*: despesas empenhadas, não liquidadas até 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 3º A inscrição de Restos a Pagar, tanto processados quanto não processados, deverá ser realizada até o encerramento do exercício financeiro, observando as normas da execução orçamentária e financeira vigente.

§1º As inscrições em Restos a Pagar Não Processados observarão, **por fonte de recurso, a ordem cronológica dos empenhos**, e somente poderão ocorrer **até o limite da disponibilidade de caixa apurada ao final do exercício**.

Art. 4º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos cuja execução do objeto esteja devidamente comprovada por: I – contrato, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente; II – cronograma de execução e documentos comprobatórios de avanço; III – disponibilidade financeira compatível.

Art. 5º Até o primeiro dia útil do mês de dezembro, o setor contábil disponibilizará às secretarias (unidades orçamentárias) uma planilha contendo a relação dos empenhos ainda não pagos, passíveis de inscrição em Restos a Pagar. Caso essa data recaia em dia não útil (final de semana ou feriado), a disponibilização ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.



Caberá ao secretário responsável, ou à equipe técnica por ele designada, preencher a referida planilha indicando:

- I – os empenhos que deverão ser mantidos para o exercício seguinte; e
- II – os empenhos que deverão ser executados (pagos) no presente exercício.

§1º O preenchimento terá caráter autorizativo para fins de inscrição em Restos a Pagar.

§2º A planilha devidamente preenchida deverá ser devolvida ao setor contábil até o décimo dia do mês de dezembro. Caso essa data recaia em dia não útil, a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

§3º Recebidas as informações, o setor contábil procederá à análise e à inscrição dos Restos a Pagar, considerando a autorização de cada secretaria e as normas vigentes de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III **DO CONTROLE E EXECUÇÃO**

Art. 6º Compete ao Setor Contábil: I – manter controles atualizados dos Restos a Pagar inscritos; II – divulgar relatórios periódicos para fins de acompanhamento; III – adotar procedimentos que garantam a execução dentro da disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV **DO CANCELAMENTO**

Art. 7º Serão cancelados automaticamente em 31 de dezembro do exercício subsequente: os Restos a Pagar Não Processados que não apresentarem comprovação da obrigação.

Art. 8º O cancelamento dos Restos a Pagar Processados se dará somente após a instauração de Processo Administrativo, por parte da Município.

Art. 9º O cancelamento poderá ocorrer antes do prazo previsto quando constatado: I – inexecução contratual; II – perda da finalidade da despesa; III – erro no empenho ou na classificação orçamentária; IV – ausência de documentação mínima.

CAPÍTULO V **DE PAGAMENTO APÓS CANCELAMENTO**

Art. 10. Após o cancelamento da inscrição em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado pelo credor somente poderá ser atendido mediante **prévio reconhecimento da obrigação por processo administrativo**, observando-se: I – a comprovação da efetiva prestação do serviço, fornecimento do material ou execução da obra; II – a regularidade documental e contratual; III – a existência de dotação orçamentária adequada e suficiente no exercício corrente.





Art. 11. O reconhecimento da obrigação deverá ser formalizado pela unidade gestora responsável pelo contrato, sendo submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças para fins de autorização do pagamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A dívida passiva correspondente aos Restos a Pagar processados ou não prescreverá em 5 (cinco) anos, contados nos termos da legislação civil vigente, e somente poderá ser exigida mediante reconhecimento formal da obrigação pela autoridade competente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e cinco. (24.11.2025)

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal